

**PARECER HOMOLOGADO(\*)**

(\*) Despacho do Ministro, publicado no Diário Oficial da União de 22/6/2004

(\*) Portaria/MEC nº 1.797, publicada no Diário Oficial da União de 22/6/2004



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADO:</b> Sociedade de Ensino Superior Estácio de Sá		<b>UF:</b> RJ
<b>ASSUNTO:</b> Retroação dos efeitos do reconhecimento de curso de Mestrado, em Administração e Desenvolvimento Empresarial, ministrado pela Universidade Estácio de Sá, com sede na cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro		
<b>RELATOR(A):</b> Jacques Schwartzman		
<b>PROCESSO(S) N.º(S):</b> 23038.014677/2003-54		
<b>PARECER N.º:</b> CNE/CES 0173/2003	<b>COLEGIADO:</b> CES	<b>APROVADO EM:</b> 4/8/2003

**I – RELATÓRIO**

Trata-se do programa de Mestrado em Administração e Desenvolvimento Empresarial, reconhecido pela Portaria Ministerial 2.530 de 4/9/2002. Pretende a Universidade que seja declarado efeito retroativo ao ato de reconhecimento, alegando que apresentou a proposta de reconhecimento no segundo semestre de 2000. O período de tempo entre a proposta e a recomendação estendeu-se por 18 meses, durante os quais as atividades do curso prosseguiram normalmente e 20 dissertações de mestrado foram defendidas, de acordo com relação anexada pela Universidade. Pretende-se agora a validade nacional para os vinte títulos emitidos.

A Procuradoria Jurídica da CAPES emitiu Parecer (PJR/JT 042, de 5/6/2003) favorável à pretensão da Universidade Estácio de Sá por estar calcada em inúmeras decisões favoráveis anteriores em situação semelhante. O Presidente da CAPES aprovou o parecer.

**II – VOTO DO(A) RELATOR(A)**

Acolho o Parecer da Procuradoria da CAPES, que passa a fazer parte integrante deste voto, para que haja retroação dos efeitos do reconhecimento do programa de Mestrado em Administração e Desenvolvimento Empresarial da Universidade Estácio de Sá, mantida pela Sociedade de Ensino Superior Estácio de Sá, com sede na cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, com a finalidade de dar validade nacional aos 20 (vinte) títulos de Mestrado (listados no anexo do OF.003/2003 da Universidade Estácio de Sá) que foram obtidos antes do reconhecimento do Programa.

Brasília-DF, 4 de agosto de 2003.

Conselheiro Jacques Schwartzman – Relator

### **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova o voto do Relator, com abstenção do Conselheiro Lauro Ribas Zimmer.

Sala das Sessões, em 4 de agosto de 2003.

Conselheiro Éfrem de Aguiar Maranhão – Presidente

Conselheiro Edson de Oliveira Nunes – Vice-Presidente